



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.556	022	

## Lei Municipal N.º 2.556

**EMENTA: PRORROGA O PRAZO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.653 E DÁ NOVA REDAÇÃO.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado em até 03 (três) anos, a partir da promulgação da presente Lei, o prazo estabelecido no Artigo 4º da Lei Municipal nº 1.653, que autoriza o Poder Executivo a promover concessão de direito real de uso para a Associação dos Servidores Municipais de Volta Redonda - ASVRE.

Art. 2º - O Artigo 2º da referida Lei passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A presente concessão de direito real de uso, instituída nos termos do artigo 132, § 3º da Lei Complementar nº 01/75, tem como finalidade a construção de Conjuntos Habitacionais para os servidores municipais associados à ASVRE."

Art. 3º - Fica revogado o disposto no Artigo 3º da Lei Municipal nº 1.653.

Art. 4º - O Artigo 4º da citada Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - A Associação dos Servidores Municipais terá prazo de 03 (três) anos para iniciar a construção dos Conjuntos Habitacionais, findo este prazo, e, no caso de não construção, a área citada reverterá ao domínio da municipalidade."

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 02 de outubro de 1980

Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal



Proj. Lei nº 036/90

Autor: Ver. Francisco Severino de Almeida  
etc.